



NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 095/2017 – ASJUR/PRES.**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A FIRMA 3 IRMÃOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME.**

**PROCESSO Nº: 112.000.444/2017.**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, representada por seu Diretor Presidente, **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO** brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e por seu Diretor de Edificações **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, brasileiro, união estável, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **3 IRMÃOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, estabelecida no SDMCC, QUADRA 01, LOTES 01,03, 05 E 07, Setor de Materiais de Construção de Ceilândia – Distrito Federal, CEP: 72.265-700, inscrita no CNPJ sob o nº 00.616.839/0001-59, Inscrição Estadual nº 07.325.952.001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **SÔNIA MARIA DE LIMA**, brasileira, casada, portadora da C.I. nº 387.154 SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 369.251.101-97, residente e domiciliada na SHIS, QL 10, Conjunto 03, Casa 09, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.630-035, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Edificações, datado de 31/08/2017, às fls. 1.057/1.058 e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.318ª Sessão, às fls. 1.059, realizada em 31/08/2017, constantes do processo nº **112.000.444/2017**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403- 2300

site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa de engenharia para construção de 04 (quatro) praças nas quadras 311, 109/110, 309 e 108, localizadas no Setor Noroeste, em Brasília/DF, devidamente especificado nos Anexos do Edital de Concorrência nº 003/2017 - ASCAL/PRES e seus anexos, que juntamente com a proposta às fls. 706/760, do processo nº **112.000.444/2017**, tornam-se parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA executará a obra, referida na Cláusula Primeira, sob o regime de empreitada indireta por preço unitário, em conformidade com o Edital, munido dos projetos e das especificações técnicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total para o presente contrato é de **R\$ 3.032.483,44 (três milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com o cronograma físico financeiro a ser apresentado pela Contratada e submetido à fiscalização da Contratante, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA deverá solicitar o faturamento através do Livro de Ordem e somente após autorização da Fiscalização no mesmo poderá emitir fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes dos pagamentos dos seguros quanto da emissão da primeira fatura.

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403- 2300

site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**PARÁGRAFO QUARTO**

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da documentação fiscal e trabalhista correspondente, e após o atesto da fiscalização da NOVACAP, e (a) ou (o) órgão externo da qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar-la ou para rejeitá-la.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007), observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403- 2300

site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**PARÁGRAFO SEXTO**

Para pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à **NOVACAP**:

- a) O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia guia da ART);
- b) A aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso; e
- c) O pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

**PARÁGRAFO OITAVO**

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

**PARÁGRAFO NONO**

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.666/93, os critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento e de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, serão calculados tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403- 2300

site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo máximo de execução e conclusão dos serviços será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

O prazo de vigência do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de início da obra será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os prazos previstos nos parágrafos anteriores poderão ser prorrogados mediante termo aditivo, nos casos previstos no art. 57, §1º e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília (Coluna 19). O marco inicial para a contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

O recebimento provisório das obras/serviços será feito após sua conclusão, pelo fiscal responsável, pelo Chefe da Fiscalização e pelo representante do órgão contratante perante **NOVACAP**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA.

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403- 2300

site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, por Comissão a ser designada pela Diretoria de Edificações/NOVACAP, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, apresentar comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo da garantia de que trata o art. 618 da Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do **Programa de Trabalho: 23.452.6206.1950.9494, Natureza de Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso: 001**, conforme Notas de Empenho nº **0490/2017** e **0491/2017**, datadas de 19/06/2017, nos valores respectivos de **R\$ 2.062.724,00 (dois milhões, sessenta e dois mil e setecentos e vinte e quatro reais)**, às fls. 1.055 e **R\$ 969.760,00 (novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta reais)**, às fl. 1.056, ambas emitidas pela TERRACAP, por meio do Convênio 065/2017.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher a quantia de **R\$ 151.624,17 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403- 2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, esta deverá cobrir todo o prazo contratual, acrescido de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;

b) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403- 2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

e) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução dos obra/serviços;

f) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, projetos, normas da ABNT e da NOVACAP e condições deste contrato;

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhista, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;

d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

f) Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403- 2300

site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- g) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- h) Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- i) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- j) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;
- k) Atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- l) Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- m) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da NOVACAP;
- n) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- o) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.
- q) responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o
- "Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*
- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403- 2300  
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como aquelas regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 26.851/2006.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada em conformidade com o artigo 4º, do Decreto nº 26.851/2006, e alterações do Decreto nº 35.831/2014, nas condições seguintes:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do produto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;
- d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa no fornecimento ou rescisão do contrato;

*ty*



*[Handwritten signature]*

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

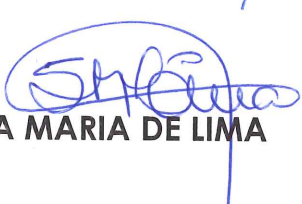
Brasília-DF, 11 de setembro de 2017.

PELA NOVACAP:

  
**JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

  
**MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**  
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

PELA CONTRATADA:

  
**SÔNIA MARIA DE LIMA**

TESTEMUNHAS:

  
**SUZI ROSE A. DE OLIVEIRA**  
CPF: 658.479.971-91

  
**JOANA FERREIRA GOMES**  
CPF nº: 296.340.831-53